

CONSIDERANDO a Lei nº 3.119 de 17 de agosto de 2023, que concede reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.822, de 26/01/2024 publicado no Diário Oficial do Município-DOM de nº 5754, que dispõe sobre a Programação Financeira, o Cronograma Mensal do Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2024 dos órgãos, das entidades e dos fundos do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e estabelece normas de execução orçamentária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 186/2021-NTRAB/SEMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 52, de 30 de abril de 2021, que delega competência à Subsecretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento-SUBGAP;

CONSIDERANDO os Termos de Opção da Estratégia de Saúde da Família – ESF;

CONSIDERANDO o Despacho da SEMEF, que defere a inclusão de Função Especial da Saúde ao servidor identificado a seguir, considerando excepcionalidade orçamentária para atender o pleito;

CONSIDERANDO o teor do processo protocolado sob o número 2024.01637.01412.0.002146-SIGED.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **IRIS RAQUEL MAGNO OLIVEIRA**, matrícula nº 146.448-5A, ES-ENFERMEIRO GERAL, para exercer Função Especial na Estratégia de Saúde da Família, conforme Anexo IV, Tabela 4, da Lei nº 3.119 de 17 de agosto de 2023. Esta Portaria opera efeitos a contar da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de abril de 2024.


NAGIB SALEM JOSÉ NETO
Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

PORTARIA Nº 279/2024-DIVAT/SEMSA

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e X, do art. 3º, combinado com o art. 9º, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.119 de 17 de agosto de 2023, que concede reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.822, de 26/01/2024 publicado no Diário Oficial do Município-DOM de nº 5754, que dispõe sobre a Programação Financeira, o Cronograma Mensal do Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2024 dos órgãos, das entidades e dos fundos do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e estabelece normas de execução orçamentária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 186/2021-NTRAB/SEMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 52, de 30 de abril de 2021, que delega competência à Subsecretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento-SUBGAP;

CONSIDERANDO os Termos de Opção da Estratégia de Saúde da Família – ESF;

CONSIDERANDO o Despacho da SEMEF, que defere a inclusão de Função Especial da Saúde ao servidor identificado a seguir, considerando excepcionalidade orçamentária para atender o pleito;

CONSIDERANDO o teor do processo protocolado sob o número 2024.01637.01412.0.000851-SIGED.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **URANO DE SOUSA CRUZ**, matrícula nº 139.651-0B, ES-ENFERMEIRO GERAL, para exercer Função Especial na Estratégia de Saúde da Família, conforme Anexo IV, Tabela 4, da Lei nº 3.119 de 17 de agosto de 2023.

Esta Portaria opera efeitos a contar da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de abril de 2024.


NAGIB SALEM JOSÉ NETO
Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CMGTES.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua 2ª **Assembleia Geral Ordinária de 2024**, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, **considerando:**

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;
7. o disposto na Resolução nº 724 CNS, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília;
8. o disposto na Resolução nº 731 CNS, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
9. o disposto na Resolução nº 732 CNS, de 02 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);

10. o disposto na Resolução nº 742, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a alteração da data da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES) para os dias 10 a 13 de dezembro de 2024;

11. o disposto no e-mail recebido em 06 de março de 2024, pelo qual informa afastamento temporário da conselheira Angela Maria Loureiro da Silva, por motivo de férias e viagem;

12. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária.

Resolve:

1. **Aprovar**, por unanimidade, que a realização da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – 2ª CMGTES, considerando o disposto na Resolução de nº 724, de 09 de novembro de 2023, para realização nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024;

Manaus, 28 de fevereiro de 2024.

Elson Moreira de Melo
Presidente do CMS/MAO

Hellyngton Monteiro de Moura
Vice-Presidente do CMS/MAO

Cleidinir Francisca do Socorro
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 004/2024, de 28 de fevereiro de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.

Aline Rosa Martins Freire Costa
Secretária Municipal de Saúde em exercício

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – 2ª CMGTES.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua 2ª Assembleia Geral Ordinária de 2024, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, considerando:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;

2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;

3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;

5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;

6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;

7. O disposto na Resolução nº 724 CNS, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 4ª

Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília;

8. O disposto na Resolução nº 731 CNS, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

9. O disposto na Resolução nº 732 CNS, de 02 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);

10. o disposto na Resolução nº 742, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a alteração da data da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES) para os dias 10 a 13 de dezembro de 2024;

11. o disposto no e-mail recebido em 06 de março de 2024, pelo qual informa afastamento temporário da conselheira Angela Maria Loureiro da Silva, por motivo de férias e viagem;

12. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária;

Resolve:

1. **Aprovar**, por unanimidade, a criação do Comitê Organizador e Executivo da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – 2ª CMGTES, bem como a sua constituição na qualidade de Presidente de Honra, Coordenadores Gerais e Adjuntos, relacionados no quadro abaixo, objetivando iniciar os trabalhos e o preenchimento das vagas dos membros das Comissões do referido Comitê:

COMITÊ ORGANIZADOR E EXECUTIVO	
Presidente de Honra	Shadia Hussami Hauache Fraxe
Coordenador Geral	Elson Moreira de Melo
Coordenador Adjunto	Djalma Pinheiro Pessoa Coelho
Coordenador Adjunto	Nagib Salem José Neto
SECRETARIA GERAL E REGISTRO	
Secretária Geral	Oriana Barreto Nascimento
Secretário Adjunto	William Terra Góes
COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO	
Coordenadora Geral	Mirleide Dias Santana da Silva
Coordenador Adjunto	Karina Gomes Cerguinho
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA	
Coordenadora Geral	Elizangela Machado de M. dos Santos
Coordenador Adjunto	Lindomar Cartilho Barone dos Santos
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO	
Coordenadora Geral	Andreia Maria Pampolha Arruda
Coordenador Adjunto	Nilton Gama dos Santos
COMISSÃO DE INFORMAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	
Coordenadora Geral	Andreia Duarte Menezes
Coordenador Adjunto	Hellyngton Monteiro de Moura
COMISSÃO DE RELATORIA	
Coordenador Geral	Jorge Luiz Maia Carneiro
Coordenadora Adjunta	Luciana Diederich Nunes Pessoa
COMISSÃO DE SAÚDE	
Coordenadora Geral	Elen Palmeira Assunção
Coordenadora Adjunta	Francisca Sonja Alé Girão Farias

2. **Determinar** que o Comitê Organizador e Executivo apresente o Projeto Básico para a realização da 2ª CMGTES no prazo de até 30 (trinta) dias.

Manaus, 28 de fevereiro de 2022.

Elson Moreira de Melo
Presidente do CMS/MAO

Hellyngton Monteiro de Moura
Vice-Presidente do CMS/MAO

Cleidinir Francisca do Socorro
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 005/2024, de 28 de fevereiro de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.

Aline Rosa Martins Freire Costa
Secretária Municipal de Saúde em exercício

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre as atribuições do Comitê Organizador e Executivo da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – CMGTES.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua 2ª Assembleia Geral Ordinária de 2024, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, considerando:

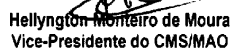
1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;
7. O disposto na Resolução nº 724 CNS, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 19 a 22 de novembro de 2024;
8. O disposto na Resolução nº 731 CNS, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
9. O disposto na Resolução nº 732 CNS, de 02 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);
10. o disposto no e-mail recebido em 06 de março de 2024, pelo qual informa o afastamento temporário da conselheira Angela Maria Loureiro da Silva, por motivo de férias e viagem;
11. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária.

Resolve:

1. Aprovar, por unanimidade, as atribuições e a organização do Comitê Organizador e Executivo da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

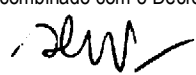
Manaus, 28 de fevereiro de 2024.


Elson Moreira de Melo
Presidente do CMS/MAO


Hellyngton Monteiro de Moura
Vice-Presidente do CMS/MAO


Cleidimir Francisco do Socorro
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 006/2024, de 28 de fevereiro de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Aline Rosa Martins Freire Costa
Secretária Municipal de Saúde em exercício

ANEXO

Resolução nº 006 de 28 de dezembro de 2024 – CMS/MAO

SEÇÃO I**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. A 2ª CMGTES contará com um Comitê Organizador e Executivo, designado pelo Conselho Municipal de Saúde de Manaus, para o planejamento da organização geral e coordenações específicas para o desenvolvimento e execução de suas atividades, conforme discriminado abaixo:

- I. Presidente de Honra;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação da Secretaria Geral e Registro;
- IV. Coordenação da Comissão de Infraestrutura;
- V. Coordenação da Comissão de Programação;
- VI. Coordenação da Comissão de Comunicação;
- VII. Coordenação da Comissão de Informação, Articulação e Mobilização;
- VIII. Coordenação da Comissão da Relatoria Geral;
- IX. Coordenação da Comissão de Saúde.

§ 1º O presidente de Honra será a Secretária Municipal de Saúde de Manaus.

§ 2º A função de Coordenador Geral da 2ª CMGTES será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Manaus com o auxílio de 03 (três) coordenadores adjuntos.

§ 3º Para a Comissão de Secretaria Geral e Registro, haverá um Secretário Geral e um Secretário Adjunto que corresponderá à função de coordenador.

§ 4º Para cada coordenação de comissão específica haverá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto.

§ 5º O Comitê Organizador e Executivo será composto por conselheiros municipais de saúde e servidores da Secretária Municipal de Saúde, que podem exercer as funções da coordenação geral, adjunta ou de membros.

§ 6º Os coordenadores gerais e adjuntos formam o Comitê Organizador, que decidirão sobre questões estratégicas da 2ª CMGTES.

§ 7º Os Coordenadores Gerais serão substituídos, em seus impedimentos eventuais, pelos Coordenadores Adjuntos.

SEÇÃO II**ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ ORGANIZADOR E EXECUTIVO**

Art. 2º. O Comitê Organizador e Executivo da 2ª CMGTES tem as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões preparatórias para a 2ª CMGTES;
- II. Ser responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos trabalhos;
- III. Providenciar a elaboração do Regimento da 2ª CMGTES e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Manaus para deliberação;
- IV. Elaborar listagem paritária de representantes dos gestores ou de governo, prestadores de serviços, trabalhadores e de usuários, para indicar representantes, na condição de delegados e convidados, conforme quantitativo definido no Regimento;
- V. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes à 2ª CMGTES, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde, quando necessário;
- VI. Encaminhar a realização da 2ª CMGTES, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Estabelecer os critérios para participação e a definição dos convidados;
- VIII. Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive do orçamento da 2ª CMGTES;
- IX. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas da 2ª CMGTES;
- X. Encaminhar o Relatório Final da 2ª CMGTES ao Conselho Municipal de Saúde;
- XI. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 2ª CMGTES e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde, quando necessário;

XII. Cabe ao Comitê Organizador realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados e outras questões de planejamento, para dar agilidade ao processo decisório, quando necessário.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE COMISSÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º. À Coordenação de Secretaria Geral e Registro cabe:

- I. Instalar a Comissão de Secretaria Geral e Registro;
- II. Convocar e participar das reuniões do Comitê Organizador e Executivo;
- III. Expedir ofícios, comunicações e avisos do Comitê Organizador;
- IV. Definir com o Comitê Organizador a lista de convidados;
- V. Definir cronograma para inscrição de participantes, delegados com direito à voz e voto e convidados com direito à voz;
- VI. Expedir ofícios e convites ao público-alvo, aos convidados e autoridades;
- VII. Receber e controlar inscrições de delegados e convidados;
- VIII. Compilar material didático necessário à realização da 2ª CMGTES;
- IX. Montar pastas e distribuir material;
- X. Instalar a Secretaria Geral e Registro no dia do evento, em local apropriado;
- XI. Receber e credenciar delegados e convidados;
- XII. Coordenar a recepção dos participantes nos dias do evento;
- XIII. Controlar frequência dos participantes, através de crachás, de identificação;
- XIV. Dar apoio logístico aos grupos de trabalho;
- XV. Controlar as inscrições para os Grupos de Trabalho;
- XVI. Providenciar a expedição dos certificados e declarações ou atestados;
- XVII. Reunir os documentos no arquivo geral da 2ª CMGTES;
- XVIII. Contribuir com o Relatório Final.

Art. 4º. À Coordenação de Relatoria Geral cabe:

- I. Participar das reuniões do Comitê Organizador e Executivo;
- II. Coordenar o processo metodológico da Conferência e dos trabalhos de grupo, em conjunto com a Coordenação de Programação;
- III. Coordenar o trabalho dos relatores e dos facilitadores durante os trabalhos de grupo na Conferência Municipal;
- IV. Coordenar o processo de trabalho dos relatores da Plenária Final;
- V. Organizar a elaboração das Moções, aprovadas na Plenária Final, para o Relatório Final da 2ª CMGTES;
- VI. Coordenar a elaboração e consolidação do Relatório Final da 2ª CMGTES elencando, de maneira distinta as questões municipais, estaduais e nacionais.

Art. 5º. À Comissão de Comunicação, cabe:

- I. Divulgar a 2ª CMGTES na mídia e junto às comunidades do município;
- II. Propor modelo de logomarca, slogan, cartazes, folders, lâminas, banners e outros instrumentos de divulgação;
- III. Elaborar e acompanhar a impressão gráfica de cartazes, folders, lâminas, banners, certificados, crachás e camisas;
- IV. Providenciar cobertura jornalística para 2ª CMGTES na imprensa escrita, falada e televisionada;
- V. Atender profissionais de imprensa (rádios, TV's, jornais e internet) no repasse das informações e desenvolvimento das palestras e atividades durante a 2ª CMGTES;
- VI. Produzir o Boletim de Notícias da 2ª CMGTES, juntamente com a Secretaria Geral e Registro e a Comissão de Programação, com base no Relatório Final;
- VII. Expedir ofícios e convites ao público-alvo em conjunto com a Secretária Geral;

VIII. Participar das reuniões do Comitê Organizador e Executivo;

IX. Definir com o Comitê Organizador e Executivo a lista de convidados;

X. Cumprir cronograma de reuniões;

XI. Contribuir com o Relatório Final.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação assegurará que todo o material da 2ª CMGTES seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersectorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência (CIASPD/CNS).

Art.6º. À Coordenação de Informação, Articulação e Mobilização cabe:

- I. Divulgar a 2ª CMGTES nas reuniões dos "Conselhões" dos 05 Distritos de Saúde;
- II. Convocar e participar das reuniões com as lideranças dos trabalhadores, gestores e comunitários dos Distritos de Saúde;
- III. Expedir ofícios e convites ao público-alvo em conjunto com a Secretária Geral;
- IV. Participar das reuniões do Comitê Organizador e Executivo;
- V. Definir com o Comitê Organizador e Executivo a lista de convidados;
- VI. Receber delegados e convidados representantes dos usuários, dos trabalhadores e dos gestores;
- VII. Cumprir cronograma de reuniões;
- VIII. Contribuir com o Relatório Final.

Art.7º. À Coordenação de Infraestrutura cabe:

- I. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 2ª CMGTES, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e condições de acessibilidade (espaço adequado para pessoas com deficiências, cadeiras de rodas e tradutor de sinais etc);
- II. Definir os locais dos eventos que possuam acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 2ª CMGTES;
- IV. Acompanhar a execução dos processos;
- V. Elaborar os termos de referência para aquisição de materiais e contratação dos serviços necessários ao evento;
- VI. Dar apoio logístico aos grupos de trabalho;
- VII. Participar das reuniões do Comitê Organizador e Executivo;
- VIII. Contribuir com o Relatório Final.

Art. 8º. À Coordenação de Programação cabe:

- I. Definir a forma de apresentação da temática da 2ª CMGTES, de acordo com as propostas do Conselho Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde;
- II. Identificar e convidar expositores;
- III. Elaborar e normatizar a programação técnico-científica;
- IV. Elaborar ementas que orientarão as apresentações dos expositores nos painéis centrais;
- V. Elaborar normas de funcionamento das mesas, bem como indicar os coordenadores e secretários;
- VI. Definir metodologia para os trabalhos de grupos, em conjunto com a Comissão de Relatoria;
- VII. Propor critérios para a Plenária Final com o Comitê Executivo;
- VIII. Definir salas temáticas para os trabalhos de grupos;
- IX. Dar apoio logístico aos grupos de trabalho;
- X. Contribuir com a construção metodológica da 2ª CMGTES, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- XI. Contribuir com o Relatório Final.

Art. 8º. À Coordenação de Saúde cabe:

- I. Coordenar a organização logística e garantir a assistência à saúde, assegurando que as instalações estejam devidamente preparadas e disponíveis para atendimentos durante a 2ª CMGTES;

II. Manter uma comunicação eficaz com a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA) para assegurar o fornecimento adequado de insumos necessários durante a 2ª CMGTES;

III. Assessorar e coordenar os processos da Força de Trabalho das equipes responsáveis por prestar assistência à saúde durante a 2ª CMGTES;

IV. Contribuir com o Relatório Final.

Parágrafo único. O cumprimento das atribuições enumeradas neste artigo visa garantir o direito à saúde das pessoas participantes da Conferência, bem como a eficácia da 2ª CMGTES, promovendo a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde oferecidos.

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o afastamento temporário de conselheiro municipal de saúde do Conselho Municipal de Saúde de Manaus.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **3ª Assembleia Geral Ordinária de 2024**, realizada no dia 27 de março de 2024, **considerando**:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;
7. o disposto no Requerimento nº 001/2024-AFAN, recebido em 28 de fevereiro de 2024, emitido pelo conselheiro Alberto Fares Akel Neto, direcionado ao Presidente do CMS/MAO, no qual requer seu afastamento temporário deste Colegiado. Justificando o pedido pelo motivo de ausência da cidade de Manaus por 01 (um) ano aproximadamente;
8. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária.;

Resolve:

1. Homologar, por unanimidade, o afastamento temporário do Conselheiro Alberto Fares Akel Neto, representante dos trabalhadores, titular do Sindicato dos Farmacêuticos do Amazonas, por motivos de pessoais.

Manaus, 27 de março de 2024.


Elson Moreira de Melo
Presidente do CMS/MAO


Hellyngton Monteiro de Moura
Vice-Presidente do CMS/MAO


Cleidimir Francisca do Socorro
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 007/2024, de 27 de março de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a participação de Conselheiros em Comissões Técnicas Permanentes do CMS/MAO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **3ª Assembleia Geral Ordinária de 2024**, realizada no dia 27 de março de 2024, **considerando**:

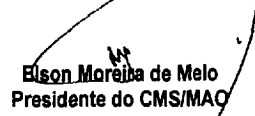
1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;
7. o disposto no **Requerimento nº 001/2024-MAL**, recebido em 29.01.2024, emitido pelo conselheiro Manoel Araújo Lima, encaminhado ao Presidente do CMS, **pelo qual solicita a inclusão na condição de membro titular na Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/CMS/MAO**;
8. o disposto no **Requerimento nº 001/2024-AKBL**, recebido em 07.03.2024, emitido pela conselheira Angélica Karenina de Barros Lima, encaminhado ao Presidente do CMS, **pelo qual solicita a inclusão na condição de membro titular na Comissão de Constituição, Justiça e Ética – CCJE/CMS/MAO**;
9. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária.

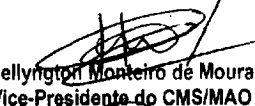
Resolve:

1. Homologa, por unanimidade, a inclusão na condição de membro titular do conselheiro Manoel Araújo Lima na Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/CMS/MAO, a partir desta data;

2. Homologa, por unanimidade, a inclusão na condição de membro titular da conselheira Angélica Karenina de Barros Lima na Comissão de Constituição, Justiça e Ética – CCJE/CMS/MAO, a partir desta data.

Manaus, 27 de março de 2024.


Elson Moreira de Melo
Presidente do CMS/MAO


Hellyngton Monteiro de Moura
Vice-Presidente do CMS/MAO


Cleidimir Francisca do Socorro
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 008/2024, de 27 de março de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a substituição de membro suplente da representação na Associação Assistencial Ágape do Morro da Liberdade, dos usuários da Zona Sul.

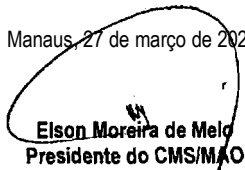
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **3ª Assembleia Geral Ordinária de 2024**, realizada no dia 27 de março de 2024, **considerando**:

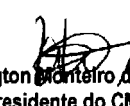
1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;
7. o disposto no **Expediente da Associação Assistencial Ágape do Morro da Liberdade**, emitido em 25 de fevereiro de 2024, encaminhado ao CMS/MAO, no qual **declara que o Senhor Erivaldo de Castro, indicado pela referida entidade, substituirá a Senhora Sandra Marília Souza da Silva, no assento de representante suplente, da referida entidade, dos usuários da Zona Sul**;
8. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária.

Resolve:

1. **Aprovar**, por unanimidade, a substituição da conselheira suplente, Sra. Sandra Marília Souza da Silva, pelo Sr. Erivaldo de Castro, ambos representantes indicados pela Associação Assistencial Ágape do Morro da Liberdade, dos usuários da Zona Sul, com mandato no triênio 2022-2025, a contar desta data.

Manaus, 27 de março de 2024.


Elson Moreira de Melo
Presidente do CMS/MAO


Hellyngton Monteiro de Moura
Vice-Presidente do CMS/MAO


Cleidimir Francisco do Socorro
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 009/2024, de 27 de março de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação de inclusão, exclusão e substituição de Conselheiros (as), nos Conselhos Locais de Saúde, dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **3ª Assembleia Geral Ordinária de 2024**, realizada no dia 27 de março de 2024, **considerando**:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;
7. o disposto no Regimento Interno para os Conselhos Locais de Saúde de Manaus, aprovado através da Resolução nº 053 de 16 de novembro de 2016 do CMS/MAO, em sua 11ª Assembleia Geral Ordinária de 2016;
8. **Memo. nº. 002/2024 – CACLDS/CMS** - recebido em 11.03.2024, encaminhado ao Presidente do CMS, Elson Moreira de Melo, pelo qual solicita a inclusão de pauta, inclusão, exclusão e substituição de Conselheiros Locais de Saúde, dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde conforme tabela no corpo do documento.
9. **Considerando o Memorando nº 002/2024 – CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAN**, recebido em 20/02/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Arthur Virgílio Filho/ UBS Fátima Andrade, segmento gestor, sra. Patricia Santana da Silva pela sra. Conceição de Maria Gonçalves;
10. **Considerando o Memorando nº 003/2024 – CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAN**, recebido em 20/02/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Major PM Sálvio Belota, segmento gestor, sr. Napoleão Artini Filho pela sra. Lígia Campos Zau;
11. **Considerando o Memorando nº 004/2024 – CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAN**, recebido em 20/02/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da Policlínica Anna Barreto Pereira, segmento gestor, sra. Izabella Marinho Gonzales pela sr. Fábio José Gomes Cajado;
12. **Considerando o Memorando nº 005/2024 – CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAN**, recebido em 20/02/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Dr. José Figliuolo, segmento gestor, sra. Lúcia Passos Lopes pela sr. Karim Mohamed Tarayra;
13. **Considerando o Memorando nº 007/2024 – CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAN**, recebido em 07/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Dr. José Figliuolo, segmento gestor, sr. Rony Peterson G. Tome pelo Sra. Marclany Lemos Ferreira;
14. **Considerando o Memorando nº 001/2024 – CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAO**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Masour Bulbol, segmento gestor, sra. Aldemarina Ignes de Souza Pereira pela Sra. Rayssa Menezes de Carvalho;
15. **Considerando o Memorando nº 002/2024 – CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAO**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF São Vicente de Paulo, segmento gestor, sra. Andrea da Silva Torinho pela Sra. Aldemarina Ignes de Souza Pereira;

16. Considerando o Memorando nº 003/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAO**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Bairro da Paz, segmento gestor, sra. Júlia Lopes Pereira pela Sra. Glícia Cardoso dos Santos Cabral;

17. Considerando o Memorando nº 004/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAO**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Rayol dos Santos, segmento gestor, sra. Rayssa Menezes de Carvalho Sra. Glória Pereira de Freitas;

18. Considerando o Memorando nº 005/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAO**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Ida Mentoni, segmento gestor, sra. Elenilda Maria Costa Silva pela Sra. Kellen Cristine Amorim da Silva;

19. Considerando o Memorando nº 008/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAO**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Luiz Montenegro, segmento gestor, sra. Kellen Cristine Amorim da Silva pela Sra. Flávia Monteiro Cavalcante;

20. Considerando o Memorando nº 001/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAR**, recebido em 08/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Nossa Senhora de Fátima, segmento gestor, sr. Mauro Gilberto Frota Lobato pela Sra. Marcela Silva Lourenço;

21. Considerando o Memorando nº 016/2024 – **GEATS-R/DISAR/SEMSA**, recebido em 08/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Pau Rosa, segmento gestor, sr. Danilo Bentes da Silva pela Sra. Aline Ferreira Gonçalves;

22. Considerando o Memorando nº 010/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAO**, recebido em 12/03/24, direcionado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que trata da indicação para inclusão de Conselheiro Local de Saúde da USF Raimundo Franco de Sá, segmento gestor, sra. Hellen Monick Almeida de Assis;

23. Considerando o Ofício nº 040/2023 – **ARIE**, recebido em 21/11/23, direcionado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que trata da indicação para inclusão de membros suplentes para o Conselheiro Local de Saúde da USF Ada Viana;

24. Considerando o Memorando nº 003/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAL**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da Policlínica Comte. Telles, segmento gestor, sr. Rita de Cássia Costa Rosa pela Sra. Jani Cidade Pinheiro;

25. Considerando o Memorando nº 004/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAL**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Geraldo Magela, segmento gestor, sra. Glícia Cardoso dos Santos Cabral pelo Sr. Reinaldo de Lemos Freitas;

26. Considerando o Memorando nº 005 /2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAL**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da Policlínica Comte. Telles, segmento gestor, sra. Rosana Fabiana Ribeiro da Penha pela Sra. Catarina de Araújo Teixeira Silva;

27. Considerando o Memorando nº 006 /2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAL**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Silas Santos, segmento gestor, sr. Jeferson Esteves Garcia pela Sra. Maiana Brazao da Silva;

28. Considerando o Memorando nº 007 /2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAL**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da Policlínica Comte. Telles, segmento gestor, sra. Marcia Maria Amaral de Vasconcelos e Cristiane Rodrigues pela Sra. Izabella Marinho Gonzales;

29. Considerando o Memorando nº 015 /2024 – **DISA SUL/SUBGS/SEMSA**, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da substituição de Conselheiro Local de Saúde da USF Dr. Luiz Montenegro, segmento gestor, sr. Marcus Vinícios Brito Martins pelo Sr. Luciano Batista Barreto;

30. Considerando o Memorando nº 008 /2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAL**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da exclusão de Conselheiro Local de Saúde da USF Nova Esperança, segmento gestor, sr. Wellison Savino Lima;

31. Considerando o Memorando nº 008/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAN**, recebido em 07/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da exclusão de Conselheiro Local de Saúde da USF USF Profº Carlson Gracie, segmento trabalhador, sr. Jefferson Ancelmo Cabral Pimenta Junior.

32. Considerando o Memorando nº 001/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAL**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da exclusão de Conselheiro Local de Saúde da Policlínica Comte Telles, segmento trabalhador, sr. Davi Marinho da Silva;

33. Considerando o Memorando nº 002/2024 – **CONTROLE SOCIAL/GEATS/DISAL**, recebido em 11/03/24, direcionado ao Coordenador da CACLDS, que trata da exclusão de Conselheiro Local de Saúde da USF Josephina de Melo, segmento trabalhador, sr. Maria Graciete de Jesus Silva;

Resolve:

1. Aprovar, inclusão, exclusão e substituição de Conselheiros (as) Locais de Saúde, dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde conforme tabela abaixo:

USF CARLSON GRACIE (DISTRITO NORTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	JEFFERSON ANCELMO CABRAL PIMENTA JUNIOR	TRABALHADOR	EXCLUSÃO	TITULAR
POLICLÍNICA COMTE TELLES (DISTRITO LESTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	DAVI MARINHO DA SILVA	TRABALHADOR	EXCLUSÃO	TITULAR
USF JOSEPHINA DE MELO (DISTRITO LESTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	MARIA GRACIETE DE JESUS SILVA	TRABALHADOR	EXCLUSÃO	TITULAR
USF NOVA ESPERANÇA (DISTRITO LESTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	WELLISON SAVINO LIMA	TRABALHADOR	EXCLUSÃO	SUPLENTE
USFR ADA VIANA (DISTRITO RURAL): Associação Rural do Igarapé da Esperança - AIRE				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	SYWAN PEIXOTO SILVA JUNIOR	USUÁRIO	INCLUSÃO	SUPLENTE
2	LEILA DOROTEIA DE CASTRO	USUÁRIO	INCLUSÃO	SUPLENTE
USF RAIMUNDO FRANCO DE SA (DISTRITO OESTE)				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	HELLEN MONICK ALMEIDA DE ASSIS	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
SUBSTITUIÇÃO				
USF BAIRRO DA PAZ (DISTRITO OESTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	CRISTIANE RODRIGUES	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	GLÍCIA CARDOSO DOS SANTOS CABRAL	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF SÃO VICENTE DE PAULO (DISTRITO OESTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	ANDREA DA SILVA TORRINHA	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	ALDEMARINA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF MANSOUR BULBOL (DISTRITO OESTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	ALDEMARINA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	RAYSSA MENEZES DE CARVALHO	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF RAYOL DOS SANTOS (DISTRITO OESTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	RAYSSA MENEZES DE CARVALHO	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	GLÓRIA PEREIRA DE FREITAS	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF IDA MENTONI (DISTRITO OESTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	ELENILDA MARIA COSTA SILVA	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	KELLEN CRITINE AMORIM DA SILVA	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF LUIZ MONTENEGRO (DISTRITO OESTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	KELLEN CRITINE AMORIM DA SILVA	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	FLÁVIA MONTEIRO CAVALCANTE	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF JOSÉ FIGLIUOLO (DISTRITO NORTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	LÚCIA PASSOS LOPES	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
2	RONY PETERSON G. TOME	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	KARIM MOHAMED TARAYRA	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
2	MARCILANY LEMOS FERREIRA	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF ARTHUR VIRGÍLIO FILHO/ UBS FÁTIMA ANDRADE (DISTRITO NORTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	PATRICIA SANTANA DA SILVA	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO GONÇALVES	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF MAJOR PM SALVIO BELOTA (DISTRITO NORTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	RAIMUNDO NAPOLEÃO ARTINI FILHO	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	LÍGIA CAMPOS ZAU	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
POLICLÍNICA ENF. ANNA BARRETO PEREIRA (DISTRITO NORTE):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	IZABELLA MARINHO GONZALES	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	FABIO JOSÉ GOMES CAJADO	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR

USFR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (DISTRITO RURAL):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	MAURO GILBERTO FROTA LOBATO	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	MARCELA SILVA LOURENÇO	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USFR PAU ROSA (DISTRITO RURAL):				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	DANILLO BENTES DA SILVA	GESTOR	EXCLUSÃO	SUPLENTE
1	ALINE FERREIRA GONÇALVES	GESTOR	INCLUSÃO	SUPLENTE
POLICLINICA COMTE. TELLES (DISTRITO LESTE)				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	RITA DE CÁSSIA COSTA ROSA	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
2	ROSANA FABIANA RIBEIRO DA PENHA	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
3	MARCIA MARIA AMARAL DE VASCONCELOS	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
4	CRISTIANE RODRIGUES	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	JANI CÍADE PINHEIRO	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
2	CATARINA DE ARAÚJO TEIXEIRA SILVA	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
3	IZABELLA MARINHO GONZALES	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF GERALDO MAGELA (DISTRITO LESTE)				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	GLICIA CARDOSO DOS SANTOS CABRAL	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	REINALDO DE LEMOS FREITAS	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF SILAS SANTOS (DISTRITO LESTE)				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	JEFERSON ESTEVES GARCIA	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	MAIANA BRAZÃO DA SILVA	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR
USF DR. LUIZ MONTENEGRO (DISTRITO SUL)				
Nº	NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO	TITULARIDADE
1	MARCUS VINICIUS BRITO MARTINS	GESTOR	EXCLUSÃO	TITULAR
1	LUCIANO BATISTA BARRETO	GESTOR	INCLUSÃO	TITULAR

Manaus, 27 de março de 2024.

Elson Moreira de Melo
Presidente do CMS/MAO

Hellyngton Monteiro de Moura
Vice-Presidente do CMS/MAO

Cleidinir Francisca do Socorro
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 010/2024, de 27 de março de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.

Shádiah Hussam Hauache Fraxe
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a convocação do Processo Eleitoral Complementar – CLS - 2023/2026 e criação da Comissão Especial para Coordenação do Processo Eleitoral Complementar – CLS - 2023/2026, bem como a convocação Processo Eleitoral Complementar – CMS - 2022/2025 e criação da Comissão Especial para Coordenação do Processo Eleitoral Complementar – CMS - 2022/2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **3ª Assembleia Geral Ordinária de 2024**, realizada no dia 27 de março de 2024, **considerando**:

1. o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

2. o disposto na Lei Federal nº 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;

3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;

5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;

6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;

7. o disposto no Regimento Interno para os Conselhos Locais de Saúde de Manaus, aprovado através da Resolução nº 053 de 16 de novembro de 2016 do CMS/MAO, em sua 11ª Assembleia Geral Ordinária de 2016;

8. o **Requerimento nº 001.2024 E.M.M** emitido pelo Conselheiro Elson Moreira de Melo, Representante Titular dos Usuários da Zona Leste, direcionado ao Presidente do CMS/MAO, pelo qual solicita convocação e criação da Comissão Especial para Coordenação do Processo Eleitoral Complementar dos Conselhos Locais de Saúde de Manaus – CLS – 2023/2026;

9. o **Requerimento nº 002.2024 E.M.M** emitido pelo Conselheiro Elson Moreira de Melo, Representante Titular dos Usuários da Zona Leste, direcionado ao Presidente do CMS/MAO, pelo qual solicita convocação e criação da Comissão Especial para Coordenação do Processo Eleitoral Complementar do Conselho Municipal de Saúde de Manaus – CLS – 2022/2025;

10. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária;

Resolve:

1. **Aprovar**, por unanimidade, a convocação do Processo Eleitoral Complementar dos Conselhos Locais de Saúde – CLS – 2023/2026;

2. **Aprovar**, por unanimidade, a criação da Comissão Especial para Coordenação do Processo Eleitoral Complementar dos Conselhos Locais de Saúde – CLS – 2023/2026, com o objetivo de realizar o Processo Eleitoral Complementar dos Conselhos Locais de Saúde de Manaus, previsto para ocorrer no ano de 2024 (ANEXO 1) com os seguintes Conselheiros:

ANEXO 1

Nº.	MEMBROS	SEGMENTO
01	Elson Moreira de Melo	Usuário
02	Lindomar Cartilho Barone de Souza	Usuário
03	Jason dos Santos Marinho	Usuário
04	Laura da Silva ferreira	Usuário
05	Ivan Santos de Andrade	Usuário
06	Hellyngton Monteiro de Moura	Usuário
07	Andreia Duarte Menezes	Trabalhador

3. **Aprovar**, por unanimidade, a convocação do Processo Eleitoral Complementar do Conselho Municipal de Saúde – CMS – 2022/2025;

4. **Aprovar**, por unanimidade, a criação da Comissão Especial para Coordenação do Processo Eleitoral Complementar do Conselho Municipal de Saúde – CMS – 2022/2025, com o objetivo de realizar o Processo Eleitoral Complementar do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, previsto para ocorrer no ano de 2024 (ANEXO 2) com os seguintes Conselheiros:

ANEXO 2

Nº.	MEMBROS	SEGMENTO
01	Elson Moreira de Melo	Usuário
02	Lindomar Cartilho Barone de Souza	Usuário
03	Jason dos Santos Marinho	Usuário
04	Laura da Silva ferreira	Usuário
05	Ivan Santos de Andrade	Usuário
06	Hellyngton Monteiro de Moura	Usuário
07	Andreia Duarte Menezes	Trabalhador

Manaus, 27 de março de 2024.

Elson Moreira de Melo
Presidente do CMS/MAO

Hellyngton Monteiro de Moura
Vice-Presidente do CMS/MAO


Cleidir Francisca do Socorro
 2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 011/2024, de 27 de março de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
 Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a indicação de conselheiro para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Nilton Lins.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **3ª Assembleia Geral Ordinária de 2024**, realizada no dia 27 de março de 2024, **considerando**:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;
7. o disposto no Requerimento nº 001/2024 – EMTA, emitido pela conselheira Eliana Maria Teixeira de Assis, recebido em 05.03.2024, direcionado ao Presidente deste CMS, no qual informa a abdicação à representação no Comitê de Ética da Universidade Nilton Lins (CEP UNINiltonLins), por motivos pessoais;
8. o disposto no Ofício nº 001/2024 – CEP/Uni Nilton Lins, recebido em 25.03.2024, encaminhado ao Presidente deste CMS, no qual informa sobre a solicitação de desligamento da conselheira Eliana Maria Teixeira de Assis; bem como, informa que o conselheiro Nilton Gama dos Santos não comparece às reuniões do referido CEP. Isto posto, solicita a indicação de dois nomes para composição do CEP;
9. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária.

Resolve:

1. **Aprovar**, por unanimidade, a indicação da conselheira Ester Mourão Correa, para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Nilton Lins.

Manaus, 27 de março de 2024.


Elson Moreira de Melo
 Presidente do CMS/MAO


Hellyngton Monteiro de Moura
 Vice-Presidente do CMS/MAO


Cleidir Francisca do Socorro
 2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 012/2024, de 27 de março de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
 Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - D.E./CMS/MAO

Torna sem efeito a Resolução CMS/MAO nº 067 de 29 de novembro de 2023, a qual dispõe sobre a revisão do Regimento Interno da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS (MMNP/SUS).

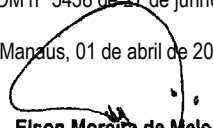
A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências contidas no Inciso X, do Art. 13 do Regimento Interno do CMS, aprovado pelo Decreto nº. 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023, em sua **1ª Reunião Extraordinária** realizada em 01.04.2024, **considerando**:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto nos artigos 37 e 38 do Regimento Interno deste CMS, Decreto nº 5.481 de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18 de janeiro de 2023;
7. o disposto no Memorando nº 001/2024 – MMNP/SUS/DTRAB/SUBGAP/SEMSA, o qual solicita ao CMS a desconsideração do Protocolo nº 002/2023 da MMNP/SUS, que dispõe sobre o Regimento Interno da referida Mesa;
8. a análise e a discussão da matéria pelos membros da Diretoria Executiva reunida nesta data.

Resolve:

1. **TORNAR SEM EFEITO**, *ad referendum*, a Resolução CMS/MAO nº 067 de 29 de novembro de 2023, publicada no DOM nº 5751 de 23 de janeiro de 2024, a qual aprovou por unanimidade e com ressalvas, o Regimento Interno da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS (MMNP/SUS); bem como a errata da Resolução retro, publicada no DOM nº 5759 de 02 de fevereiro de 2024, a qual aprovou por unanimidade e com ressalvas o Regimento Interno da MMNP/SUS e revogou a Resolução CMS/MAO nº 047 de 16 de junho de 2024 (publicada no DOM nº 3438 de 27 de junho de 2014)

Manaus, 01 de abril de 2024.


Elson Moreira de Melo
 Presidente do CMS/MAO


Hellyngton Monteiro de Moura
 Vice-Presidente do CMS/MAO


Angela Maria Loureiro da Silva
 1ª Secretária Executiva


Cleidir Francisca do Socorro
 2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 001/2024 *ad referendum* – D.E./CMS/MAO, de 01 de abril de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussam Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - D.E./CMS/MAO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS (MMNP/SUS).

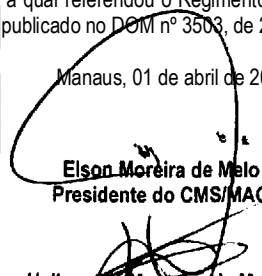
A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências contidas no Inciso X, do Art. 13 do Regimento Interno do CMS, aprovado pelo Decreto nº. 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023, em sua 1ª Reunião Extraordinária realizada em 01.04.2024, considerando:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto nos artigos 37 e 38 do Regimento Interno deste CMS, Decreto nº 5.481 de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18 de janeiro de 2023;
7. o disposto no Memorando nº 002/2024 – MMNP/SUS/DTRAB/SUBGAP/SEMSA, recebido em 22 de março de 2024, o qual encaminha o Protocolo nº 001/2024-MMNP/SUS, que dispõe sobre o Regimento Interno da MMNP/SUS, para que seja incluído na pauta da Assembleia Geral Ordinária do CMS/MAO, em regime de urgência;
8. a análise e a discussão da matéria pelos membros da Diretoria Executiva reunida nesta data.

Resolve:

1. **APROVAR**, *ad referendum*, o Regimento Interno da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS (MMNP/SUS), conforme anexo;
2. **REVOGAR**, *ad referendum*, a Resolução CMS/MAO nº 047 de 16 de junho de 2014, publicada no DOM nº 3438 de 27 de junho de 2014, a qual referendou o Regimento Interno da MMNP/SUS - Manaus (AM), publicado no DOM nº 3503, de 29 setembro de 2014.

Manaus, 01 de abril de 2024.


Elson Moreira de Melo
Presidente do CMS/MAO


Hellyngton Monteiro de Moura
Vice-Presidente do CMS/MAO


Angela Maria Loureiro da Silva
1ª Secretária Executiva


Cleidimir Francisca do Socorro
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 002/2024 *ad referendum* – D.E./CMS/MAO, de 01 de abril de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussam Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

Anexo 01 da Resolução nº 002/2024 *ad referendum* – D.E./CMS/MAO, de 01 de abril de 2024.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regimento Interno da Mesa Municipal de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde - MMNP-SUS do Município de Manaus, e suas alterações.
Parágrafo único. A MMNP-SUS tem por objetivo estabelecer um fórum permanente de negociação entre empregadores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde sobre todos os pontos pertinentes à força de trabalho em saúde.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Mesa Municipal de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde (MMNP-SUS):

- I - Encaminhar as tratativas de caráter geral consensualizadas na Mesa entre as entidades sindicais representativas dos(as) trabalhadores(as) e representantes dos(as) gestores(as) públicos e privados, conveniados(as) e contratados(as) do SUS;
- II - Fornecer orientações sobre as condições de trabalho na área da saúde por intermédio da negociação entre gestores(as) e trabalhadores(as) da área.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES, DOS PRECEITOS DEMOCRÁTICOS DE NEGOCIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A atuação da MMNP-SUS é fundamentada pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da qualidade dos serviços, da participação, da publicidade e da liberdade sindical.

Parágrafo único. A atuação da MMNP-SUS deverá contribuir para o efetivo funcionamento do SUS, colaborando para o acesso à humanização, à resolutividade e à qualidade dos serviços de saúde prestados à população, e também abordará temas gerais e assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização do Estado.

Art. 4º A MMNP-SUS adota ainda os preceitos democráticos de negociação, da ética, do direito de acesso à informação, da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos(as) representados(a)s e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação, da independência do movimento sindical e da autonomia das partes.

Art. 5º Constituem objetivos da MMNP-SUS:

- 1 - Instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes.
- II - Negociar a pauta municipal de reivindicações dos trabalhadores do SUS;
- III - Propor metodologias para implantação das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Saúde e pela Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- IV - Discutir a estrutura e a gestão administrativa do SUS;
- V - Propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;
- VI - Propor a melhoria das condições e relações de trabalho nas instituições de saúde, com vistas a melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população;

VII - Propor condições apropriadas para a instituição de um sistema municipal de educação permanente, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento das carreiras do SUS;

VIII - Propor instrumentos de fomento para a melhoria do desempenho, da eficiência e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento das carreiras do SUS;

IX - Fomentar práticas que garantam o trabalho decente, digno e humanizado na área da saúde; e

X - Atuar de forma a pautar a saúde e a segurança do trabalhador como prioridade da gestão, e a diminuir a precarização dos vínculos de trabalho na área da saúde.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Mesa Municipal de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde - MMNP-SUS é constituída por duas bancadas, uma de gestores públicos municipais e outra de entidades sindicais representativas de trabalhadores públicos da saúde municipal, tendo cada uma das bancadas 11 (onze) membros titulares e mesmo número de suplentes, garantindo-se a paridade. Integram a MMNP-SUS:

§1º Bancada dos Gestores Públicos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com seis (6) representações:

a. Subsecretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, com uma (1) representação;

b. Subsecretaria Municipal de Gestão da Saúde, com uma (1) representação;

c. Diretoria de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde, com uma (1) representação, a qual exercerá a Coordenação da MMNP-SUS;

d. Diretoria de Atenção Primária, com uma (1) representação;

e. Diretoria de Planejamento, com uma (1) representação;

f. Escola de Saúde Pública, com uma (1) representação;

II - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão com duas (2) representações;

III - Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação com uma representação;

IV - Procuradoria Geral do Município, com uma (1) representação; e

V - Manaus Previdência, com uma (1) representação.

§2º Bancada Sindical de Representação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde;

a. Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Área de Saúde do Amazonas - SINDSAUDE, com uma (1) representação;

b. Sindicato dos Cirurgiões Dentistas do Amazonas - SINDCD/AM, com uma (1) representação;

c. Sindicato de Assistentes Sociais do Estado do Amazonas - SASEAM, com uma (1) representação;

d. Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Amazonas - SINCOSAM, com uma (1) representação;

e. Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Amazonas - SINFAR/AM, com uma (1) representação;

f. Sindicato dos Administradores no Estado do Amazonas - SINADAM, com uma (1)

g. Sindicato dos Profissionais Enfermeiros Servidores Públicos no Estado do Amazonas - SINPROENF/AM, com uma (1) representação;

h. Sindicato dos Condutores de Ambulância do Amazonas - SINDCONAM, com uma (1) representação;

i. Sindicato dos Médicos do Amazonas - SIMEAM, com uma (1) representação;

j. Sindicato dos Fiscais de Saúde do Município de Manaus - SINDFISMMA, com uma (1) representação.

k. Sindicato dos Fisioterapeutas Servidor Público do Amazonas - SINFISIO/AM, com uma (1) representação.

§3º Para compor a MMNP-SUS, a representação prevista no Art. 6º deve contribuir com os objetivos da Mesa.

§4º As entidades sindicais que fazem parte da Mesa de Negociação ou as que desejam participar da Mesa de Negociação deverão ter devidamente comprovada a situação cadastral atualizada no Ministério do Trabalho e Emprego.

I. A indicação formal das Entidades Sindicais com assento na MMNP-SUS deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Estatuto Sindical (devidamente registrado em cartório), Ata de Eleição e Posse, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e ofício com nome dos representantes (titular e suplente), obrigatoriamente atualizados a cada alteração.

§5º Caso haja um número maior de interessados (as) que as vagas previstas para cada bancada de representação na Mesa e se, observado o parágrafo anterior, houver empate, os critérios de desempate serão definidos por consenso pela própria bancada e submetidos à homologação da MMNP-SUS;

§6º As solicitações para integrar a Mesa de Negociação deverão ser encaminhadas à Coordenação para análise e parecer e em seguida, serão submetidas à Mesa para homologação, conforme os critérios de representatividade estabelecidos neste regimento.

§7º A composição da Mesa, contendo os(as) representantes de cada bancada, deverá ser tomada pública no Diário Oficial do Município, após a aprovação da alteração deste Regimento e sempre que sua representação for alterada.

Art. 7º Cada representante titular terá um(a) suplente.

§1º A comunicação das reuniões será assegurada a titulares e suplentes da MMNP-SUS.

§2º A participação de suplente, com direito a voz, ocorrerá em substituição ao(a) titular.

§3º O(a) suplente poderá acompanhar o(a) titular nas reuniões presenciais da MMNP-SUS, na condição de observador(a).

§4º Por acordo entre os membros da Mesa de Negociação, as partes poderão permitir a participação de 2 (dois) ouvintes na reunião presencial, por bancada, mediante comunicação prévia no prazo de até 24 horas;

I - Caso haja mais de 2 (dois) participantes na condição de ouvinte, as partes poderão permitir que as reuniões da Mesa de Negociação sejam transmitidas de maneira virtual aos ouvintes;

II - Excepcionalmente, as partes poderão permitir mais de 2 (dois) ouvintes de maneira presencial, mediante comunicação prévia no prazo de até 24 horas;

III - A palavra será franqueada aos participantes que não sejam membros efetivos e/ou suplentes, somente quando convidados para se pronunciarem sobre temas específicos.

Art. 8º Decorrido o período de um ano da publicação deste Decreto, a Mesa reavaliará sua composição, conforme os critérios de representatividade e atuação nas atividades da MMNP-SUS.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A MMNP-SUS será coordenada pelo representante da Diretoria de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) da MMNP-SUS escolherá o(a) seu/sua substituto(a), para as ausências e impedimentos legais, dentre os demais membros da MMNP-SUS.

Art. 10. A organização administrativa será de competência da Secretaria Técnica da MMNP-SUS, cujo(a) titular será indicado(a) pela SEMSA.

Art. 11. A bancada de gestores(as) e u bunouda de trabalhadores(as) indicarão seus respectivos coordenadores(as).

Art. 12. As reuniões da MMNP-SUS ocorrerão, em caráter ordinário, preferencialmente uma vez por mês, ou extraordinário, sempre que necessário, por demanda de qualquer de seus membros, desde que aprovada pelo(a) Coordenador(a) da Mesa.

§1º A MMNP-SUS estabelecerá o calendário anual de reuniões ordinárias no último encontro de cada ano.

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão presencialmente ou, em caráter excepcional, por videoconferência, sempre que necessário,

por demanda de qualquer de seus membros, desde que aprovada pelo(a) Coordenador(a).

§3º A pauta das reuniões da MMNP-SUS será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros.

Art. 13. As convocações para as reuniões da MMNP-SUS, acompanhadas das propostas de pautas com os assuntos a serem discutidos, bem como dos documentos a eles relacionados, serão enviados aos integrantes e aos eventuais convidados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a reunião.

§1º A pauta definitiva da reunião será enviada aos integrantes da Mesa e aos eventuais convidados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data estabelecida para a reunião.

§2º As sugestões de pautas devem ser encaminhadas à Secretaria Técnica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da reunião.

Art. 14. Os membros da MMNP-SUS terão direito à participação em todos os fóruns, eventos e atividades pertinentes e relacionadas à Mesa, bem como direito à Declaração de Comparecimento emitida pela Secretaria Técnica, desde que seja previamente comunicado à Coordenação da Mesa;

Parágrafo único. O(a) suplente poderá participar de forma remota das reuniões, desde que garantido o controle do acesso.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Ao(à) Coordenador(a) da MMNP-SUS compete:

- I - Convocar e coordenar as reuniões da MMNP-SUS;
- II - Orientar os trabalhos da MMNP-SUS, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Técnica;
- IV - Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da MMNP-SUS; e
- V - Determinar a publicação da agenda de reuniões ou de outras atividades.

Art. 16. Ao(à) Secretário(a) Técnico(a) compete:

- I - Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico da MMNP-SUS;
- II - Encaminhar convocação aos participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;
- III - Secretariar as reuniões da MMNP-SUS;
- IV - Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- V - Dar apoio à MMNP-SUS e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam própria;
- VI - Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- VII - Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da MMNP-SUS; e
- VIII - Reunir documentos e manter arquivo público do processo de negociação organizado.

Art. 17. Aos(às) Coordenadores(as) de Bancada compete:

- I - Estabelecer diálogo e mediar consenso entre os membros de sua bancada;
- II - Validar a pauta das reuniões da MMNP-SUS;
- III - Definir os membros que comporão os Grupos de Trabalho;
- IV - Mediar o diálogo entre os membros e o(a) Coordenador(a) da MMNP-SUS, quando necessário.

Art. 18. Aos membros da MMNP-SUS compete:

- I - Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres e manifestações quando necessário;
- II - Pedir vistas de matéria em deliberação pela MMNP-SUS;
- III - Solicitar informações a respeito de matérias de sua competência; e IV - Representar a MMNP-SUS em atos públicos, por delegação de seu/sua Coordenador(a).

Parágrafo único. O pedido de vistas deverá ser submetido à deliberação da MMNP-SUS em até duas reuniões ordinárias.

Art. 19. A MMNP-SUS poderá constituir grupos de trabalho/ comissões para finalidades específicas quando houver necessidade de aprofundar debates, desenvolver estudos, elaborar propostas e outras atividades necessárias para subsidiar as suas decisões e o prazo de 2 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

Art. 20. A renovação da composição da coordenação da MMNP-SUS realizar-se-á a cada período de 2(dois) anos, com direito à recondução por igual período.

CAPÍTULO VII DA INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 21. As reuniões da MMNP-SUS serão instaladas observando as seguintes normas:

§1º Terão início em primeira convocatória com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros titulares ou respectivos suplentes oficialmente designados e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

§2º As deliberações da MMNP-SUS serão tomadas por consenso dos membros presentes.

Art. 22. Os temas conflitantes que não sejam consensualizados, serão objeto de deliberação pela apuração de votos dos membros presentes na reunião, sendo considerada aprovada por maioria simples;

Art. 23. A ata de cada reunião deverá ser encaminhada aos membros da MMNP-SUS no mínimo 20 (vinte) dias antes da reunião subsequente e as manifestações de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Técnica até 10 (dez) dias antes da reunião da MMNP-SUS.

Art. 24. As reuniões da MMNP-SUS obedecerão à seguinte sequência:

- I - Submissão da ata anterior à aprovação e das medidas em andamento dos trabalhos da Mesa;
- II - Apresentação das matérias em pauta;
- III - Discussão e deliberação das matérias apresentadas;
- IV - Programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da MMNP-SUS; e
- V - Assuntos gerais.

Parágrafo único. Os assuntos tratados e os encaminhamentos aprovados, consensualmente, e respectivos responsáveis por suas execuções, na reunião da MMNP-SUS, serão registrados em atas pela Secretaria Técnica que as submeterá, após leitura, à assinatura dos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 25. Para produzirem efeito, as decisões emanadas da MMNP-SUS deverão obedecer aos preceitos legais e aqueles que regem o SUS e a Administração Pública, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito.

§1º As decisões da MMNP-SUS de maior complexidade deverão ser consolidadas também em protocolos, que deverão conter as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e administrativos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§2º A MMNP-SUS seguirá os modelos de protocolos instituídos pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS - MMNP-SUS e orientações quanto à sua aplicação.

§3º Todos os Protocolos da MMNP-SUS serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

§4º Após a aprovação do pleno, as deliberações da MMNP-SUS serão encaminhadas para conhecimento e homologação da Secretária Municipal de Saúde.

§5º Ao final de cada reunião da MMNP-SUS, o sumário executivo elaborado e aprovado será publicizado pela Secretaria Técnica, em até 3 (três) dias úteis.

§6º As atividades de maior relevância realizadas pela MMNP-SUS deverão ser tornadas públicas e apresentadas anualmente ao Conselho Municipal de Saúde por meio de relatório.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 26. As partes envolvidas no processo de negociação poderão solicitar a participação de assessorias técnicas na Mesa de Negociação, desde que previamente acordadas.

Art. 27. Em caso de impasse, poderá ser nomeado(a) como mediador(a) um(a) representante de entidade da sociedade civil, para viabilizar o processo de negociação, desde que acordado entre as partes.

Art. 28. A MMNP-SUS poderá convidar especialistas ou agentes públicos para participarem eventualmente de suas reuniões, considerando sua competência e experiência quanto aos temas em discussão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A participação, como membro da MMNP-SUS, é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 30. No caso de representante da bancada de gestores ou entidade sindical, possuir 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas intercaladas às reuniões ordinárias ou extraordinárias, a coordenação da MMNP-SUS notificará a entidade para que seja providenciada a imediata substituição dos membros.

Parágrafo único. Permanecendo a condição de ausência da entidade, a MMNP-SUS deverá considerar a substituição da entidade nos termos do artigo 6º deste Decreto.

Art. 31. O descumprimento deste Decreto, por um membro da MMNP-SUS, será considerado como rompimento das bases fundamentais da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS.

Parágrafo único. A MMNP-SUS deverá decidir sobre as consequências da conduta prevista no caput deste artigo.

Art. 32. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativos à aplicação do presente Decreto serão dirimidos pela MMNP-SUS.

Art. 33. Compete exclusivamente à MMNP-SUS decidir sobre a alteração do presente Regimento.

Art. 34. Este Decreto atualiza o Protocolo nº 001/2014 da MMNP-SUS, bem como demais publicações que disponham sobre a estrutura e funcionamento da MMNP-SUS.

Art. 35. Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, por ato do Prefeito Municipal de Manaus.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - D.E./CMS/MAO

Dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CMGTES).

A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências contidas no inciso X, do Art. 13 do Regimento Interno do CMS, aprovado pelo Decreto nº. 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023, em sua 1ª Reunião Extraordinária realizada em 01.04.2024, considerando:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
5. o disposto na Resolução nº 724 CNS, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília;
6. o disposto na Resolução nº 731 CNS, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
7. o disposto na Resolução nº 732 CNS, de 02 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);
8. o disposto na Resolução nº 742, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a alteração da data da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES) para os dias 10 a 13 de dezembro de 2024;
9. o disposto na Resolução nº 004/2024 - CMS/MAO, de 28 de fevereiro de 2024, que aprovou a realização da 2ª CMGTES;
10. o disposto no Ofício nº. 003/2024 - COE/2ª CMGTES - encaminhado à Diretoria Executiva, pelo qual encaminha, em regime de urgência, a versão final do Regimento da 2ª CMGTES e suas Diretrizes Metodológicas;
11. a análise e a discussão da matéria pelos membros da Diretoria Executiva reunida nesta data.

Resolve:

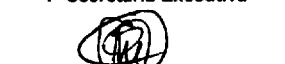
1. Aprovar, *ad referendum*, o Regimento e as Diretrizes Metodológicas da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CMGTES).

Manaus, 01 de abril de 2024.

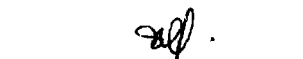

Elson Moreira de Melo
Presidente do CMS/MAO


Hellyngton Montiel de Moura
Vice-Presidente do CMS/MAO


Angela Maria Loureiro da Silva
1ª Secretária Executiva


Cleidimir Francisca do Socorro
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 003/2024, de 01 de abril de 2024, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shadia Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

Anexo I à Resolução nº 003 de 01 de abril de 2024 - D.E./CMS/MAO**REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (2ª CMGTES)****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A 2ª CMGTES, convocada pela Resolução CMS/MAO n.º 004, de 28 de fevereiro de 2024, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nas três esferas governamentais, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nas três esferas governamentais, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação *lato sensu* (especializações) e *stricto sensu* (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - A 2ª CMGTES terá abrangência municipal, por meio de processo ascendente e horizontal;

II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

III - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

IV - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a

referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

**CAPÍTULO III
DO TEMA E DOS EIXOS**

Art. 3º A 2ª CMGTES terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da 2ª CMGTES são:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

**CAPÍTULO IV
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Art. 4º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 2ª CMGTES, conforme definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como, eleger pessoas delegadas no processo da 2ª CMGTES.

Art. 5º Para que integrem o processo da 2ª CMGTES, as Conferências Livres, deverão:

I - comunicar às comissões organizadoras das conferências, em formulário e prazos definidos pela respectiva Comissão Organizadora;

II - aguardar a sua aprovação pela comissão organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;

III - uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para a comissão organizadora no prazo a ser definido pela comissão; e

IV - encaminhar as respectivas fichas de inscrição das pessoas delegadas eleitas para participarem na conferência, no prazo a ser definido pela comissão organizadora.

§1º A eleição de pessoas delegadas para a 2ª CMGTES, por meio de Conferências Livres, se dará da seguinte forma:

I - Para cada 50 pessoas presentes na Conferência Livre, pode-se indicar 1 (uma) pessoa delegada para a 2ª CMGTES; e

II - O número de pessoas delegadas eleitas e indicadas para a 2ª CMGTES se limita ao máximo de 10 (dez) pessoas por Conferência Livre, desde que se reúnam mais de 500 (quinhentos) participantes.

§2º As pessoas delegadas eleitas e indicadas para participar da 2ª CMGTES deverão obrigatoriamente ter participado da referida Conferência Livre.

**CAPÍTULO V
DA ETAPA MUNICIPAL DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

Art. 6º A competência para a realização a 2ª CMGTES, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva gestão Municipal e Conselho Municipal de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 7º A 2ª CMGTES, mediante seus objetivos previstos no Art. 3º deste regimento, incentivará a realização de Conferências Livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipal/Regional, Estadual/Distrito Federal e Nacional, tampouco substituem a eleição das pessoas delegadas das etapas descritas nas seções I e II deste Regimento.

Art. 8º A 2ª CMGTES será realizada entre os dias 22 a 24 de maio de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho

Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

c) formular um Plano de Ação com propostas para difusão do Relatório Final por meio de medidas de mobilização que permitam a disseminação do conceito da Gestão do Trabalho e da educação na saúde na SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentos;

d) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento;

e) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e

f) incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CNS e editados após a publicação deste Regimento.

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal/Regional será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 07 de maio de 2024;

§5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde será registrado pelo Conselho Municipal de Saúde em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio;

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde;

§7º A etapa municipal deverá definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão;

§8º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da 2ª CMGTES será conduzido, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 4ª CNGTES;

§9º Além do seu Relatório Final, a 2ª CMGTES deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre a formação e educação na saúde, e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde junto à sociedade;

§10 Na 2ª CMGTES, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

§11 Na 2ª CMGTES será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde;

§12 Recomenda-se que as deliberações aprovadas na 2ª CMGTES aponte a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.

Seção I DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 9º Na 2ª CMGTES serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS n.º 453/2012.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pelo processo horizontal, caso o regimento da respectiva Conferência Estadual assim preveja.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, com o prazo-limite de 13 de maio de 2024.

§3º A Conferência Municipal deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 4ª CNGTES.

§4º As delegações, eleitas pela 2ª CMGTES, deverão ser fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção II PARTICIPANTES DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 10 A 2ª CMGTES terá um público de 256 (duzentos e cinquenta e seis) pessoas delegadas e 94 (noventa e quatro) pessoas convidadas e colaboradores, mediante inscrição prévia.

§1º As pessoas delegadas serão distribuídas, de forma paritária, entre os distritos de saúde, da seguinte maneira:

I – Distrito de Saúde Norte: 44 (quarenta e quatro) vagas, das quais 24 (vinte e quatro) vagas são destinadas aos usuários, 10 (dez) vagas aos gestores e 10 (dez) vagas aos trabalhadores;

II – Distrito de Saúde Sul: 44 (quarenta e quatro) vagas, das quais 24 (vinte e quatro) vagas são destinadas aos usuários, 10 (dez) vagas aos gestores e 10 (dez) vagas aos trabalhadores;

III – Distrito de Saúde Leste: 44 (quarenta e quatro) vagas, das quais 24 (vinte e quatro) vagas são destinadas aos usuários, 10 (dez) vagas aos gestores e 10 (dez) vagas aos trabalhadores;

IV – Distrito de Saúde Oeste: 44 (quarenta e quatro) vagas, das quais 24 (vinte e quatro) vagas são destinadas aos usuários, 10 (dez) vagas aos gestores e 10 (dez) vagas aos trabalhadores;

V – Distrito de Saúde Rural: 30 (trinta) vagas, das quais 16 (dezesesseis) vagas são destinadas aos usuários, 7 (sete) vagas aos gestores e 7 (sete) vagas aos trabalhadores;

VI – Delegados natos: 32 (trinta e dois) vagas são destinadas a conselheiros municipais de saúde, os quais serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde de Manaus.

§2º A 2ª CMGTES buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população manauara, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§3º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 2ª CMGTES buscará promover o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres no conjunto total.

§4º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento de usuários na 2ª CMGTES será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores e trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde; e

III - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§5º O número de pessoas convidadas previsto no caput deste artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de pessoas delegadas, ajustado para múltiplo de quatro.

Art. 11 As pessoas participantes da Etapa Nacional se distribuem nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz.

Art. 12 As pessoas convidadas para a 2ª CMGTES serão indicadas pela Comissão Organizadora, e homologadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 O participante deverá comunicar se é pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação, de acordo com os dados constantes no formulário de inscrição.

Seção III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 As despesas com a preparação e realização da Etapa Nacional da 2ª CMGTES, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção IV DO MONITORAMENTO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 15 O monitoramento da 2ª CMGTES, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Controle Social em saúde do município e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 2ª CMGTES.

Art. 16 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros do Comitê Organizador da 2ª CMGTES estão dispostas na Resolução CMS nº 006, 28 de fevereiro de 2024.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Organizador da 2ª CMGTES, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO II à Resolução nº 003 de 01 de abril de 2024 - D.E./CMS/MAO

DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (2ª CMGTES)

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Diretrizes metodológicas: As recomendações que visam contribuir com o melhor desenvolvimento de métodos que sejam incorporados na organização da 2ª CMGTES, de acordo com o Regimento, disposto no Anexo I desta Resolução;

II - Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhes referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política;

III - Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

IV - Instâncias Deliberativas:

a) Grupos de Trabalho: Os grupos de trabalho são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa.

b) Plenária Final Deliberativa: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final da Conferência.

V - Relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções; bem como, a relação de delegados eleitos por seguimento para participação na etapa estadual, aprovadas na plenária final deliberativa, as quais, reunidas e sistematizadas, comporão as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e acatadas pelo gestor do SUS.

a) É um instrumento de divulgação dos resultados junto à sociedade;

b) Passa a compor instrumento para o monitoramento das deliberações da 2ª CMGTES, sobre a formulação da Política Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nos espaços do controle social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, junto com os órgãos executivos, devem conduzir todas as etapas da 2ª CMGTES, estando o controle social à frente dos processos de organização, mobilização, encaminhamentos e monitoramento das deliberações da Conferência, reconhecendo a prerrogativa normativa da participação popular e o controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação, posto na Lei nº 8.142/1990 e na Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo único. As despesas com a organização geral para a realização da 2ª CMGTES, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º De modo a qualificar os objetivos da 2ª CMGTES e com o intuito de incentivar a sua realização, faz-se necessário que o Conselho Municipal de Saúde componha suas respectivas comissões organizadoras para a construção de seu regimento, regulamento e outros materiais de apoio, com o objetivo de debater o tema da 2ª CMGTES, considerando:

I - O Documento Orientador da 4ª CNGTES, elaborado pela Comissão Organizadora Municipal, que objetiva contribuir com as discussões e deliberações nas etapas da Conferência, com vias à elaboração de diretrizes e propostas, que subsidiem a implementação de políticas de gestão do trabalho e da educação na saúde;

II - A previsão de recursos financeiros nos instrumentos de gestão do poder executivo para a realização da 2ª CMGTES.

CAPÍTULO III DA MOBILIZAÇÃO E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE

Art. 4º A fim de atender ao objetivo de mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora acerca do trabalho e educação em saúde, a partir dos princípios e diretrizes democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS, viabilizando a forte incidência da 2ª CMGTES em cada esfera de gestão, é essencial que os Conselhos de Saúde divulguem a realização da Conferência, podendo incentivar:

I - Atividades preparatórias, que são eventos que não possuem caráter deliberativo, mas podem atrair e potencializar a participação popular e ampliar as vozes e representações sociais em torno dos debates do tema e/ou dos eixos da 2ª CMGTES. Para realizar essa mobilização, sugere-se que, tanto os movimentos que já compõem os conselhos de saúde, quanto outros, realizem plenárias populares, lives, videoconferências, debates em praças públicas, fóruns temáticos, rodas de conversa e outras dinâmicas que reúnam mais pessoas para fortalecer os espaços de controle social, como as Conferências de Saúde.

II - Conferências Livres de caráter deliberativo, ou seja, podem aprovar diretrizes e propostas e eleger pessoas delegadas para a Conferência Municipal, a serem organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem os conselhos de saúde, individual ou conjuntamente, além de outros movimentos da sociedade, conforme estabelecido no Regimento da 2ª CMGTES constante nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO, DOS DEBATES DOS EIXOS E DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 5º A programação da 2ª CMGTES, ao promoverem atividades que proporcionem ampla participação das pessoas, tais como, mesas redondas, painéis de discussões temáticas que dialogam com necessidades locais de saúde e a diversidade dos vários grupos populacionais, geram espaços de reflexão e mais informações para a definição de diretrizes e propostas, a serem tratadas nas instâncias deliberativas como os grupos de trabalho e as plenárias finais.

Art. 6º Os eixos temáticos definidos no Regimento da 2ª CMGTES, são acompanhados das seguintes ementas e perguntas ativadoras do debate, que devem ser consideradas:

§1º Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde.

I - Ementa: A participação social é um dos princípios finalísticos do SUS e é imprescindível para a consolidação da democracia e promoção da equidade na saúde. Nesse sentido, é fundamental estimular estratégias que fortaleçam o controle social e a gestão participativa, assim como reconheçam o protagonismo dos territórios e populações dos diversos municípios e Estados brasileiros. O caminho proposto passa necessariamente pela implementação de ações que, de fato, fortaleçam a equidade e a valorização das trabalhadoras e trabalhadores da saúde, a gestão democrática das relações de trabalho, a afirmação da educação em saúde como experiência transformadora das relações de trabalho no SUS e a integração ensino-serviço-comunidade com o controle social; e

II - Perguntas Ativadoras do Debate:

a) Que desafios estão presentes na arena da luta social por trabalho digno e decente no SUS em tempos de financeirização das políticas sociais e precarização do trabalho, e como superá-los?

b) Como promover equidade no que se refere à composição e às discussões dos conselhos, conferências de saúde e outros espaços de gestão participativa do SUS?

c) Quais as ações necessárias para garantir a instalação de mesas de negociação, comitês de equidade e demais espaços de gestão participativa no campo da saúde?

d) O que fazer para ampliar a participação social nos debates sobre educação e trabalho em saúde com qualidade, diversidade e pluralidade?

§2º Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil.

I - Ementa: O trabalho na saúde como um direito é estratégico para a consolidação do SUS. A 2ª CMGTES assume o desafio da articulação na construção de uma agenda estruturante para a conquista do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático na saúde. São componentes desta agenda:

a) Democratizar e humanizar as relações de trabalho na saúde tendo a negociação coletiva como estratégia permanente;

b) Planejar e dimensionar a força de trabalho para alcance do acesso universal à saúde, considerando a agenda do desenvolvimento sustentável;

c) Promover a atenção integral à saúde e segurança da pessoa trabalhadora da saúde no âmbito do SUS;

d) Enfrentar a precarização do trabalho na saúde em tempos de globalização, reestruturação produtiva, plataformação e 4ª revolução industrial e os impactos na saúde;

e) Regular a formação, o exercício e as relações de trabalho na saúde; e

f) Assegurar o futuro do trabalho na saúde com carreira de estado no SUS.

II - Perguntas Ativadoras do Debate:

a) Como construir processos de pactuação de caráter permanente, a exemplo da MNPN-SUS, que possibilitem a ampliação de direitos que respondam às demandas de relações de trabalho nos estados e municípios?

b) Como avançar para assegurar o acesso universal da população a ações e serviços de saúde articulados a uma agenda de valorização das trabalhadoras e dos trabalhadores da saúde?

c) Quais os desafios para implementação de políticas e ações de saúde e segurança da trabalhadora e do trabalhador que impulsionem a qualificação das condições e relações de trabalho na saúde?

d) Como ampliar a mobilização e o engajamento de novos sujeitos políticos na luta e na construção de propostas contra os modelos privatistas na saúde?

e) Quais diretrizes devem incidir na formulação da política nacional de regulação da formação, do exercício profissional e das relações de trabalho na saúde para contribuir com a qualificação da atenção, vigilância, gestão e ampliação do acesso à saúde de forma articulada aos territórios?

f) Quais as propostas para tornar realidade a política nacional de carreira única do SUS?

§3º Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde;

I - Ementa: A educação e a democracia para a produção da saúde impulsionam a consolidação dos princípios e diretrizes do SUS e o desenvolvimento do trabalho das pessoas que fazem o SUS acontecer. Portanto, tomam-se como elementos disparadores para construção de diretrizes, programas e políticas que impulsionem mudanças e avanços nas políticas de formação e educação permanente.

II - Perguntas Ativadoras do Debate:

a) Como assegurar o efetivo apoio técnico e financeiro para o fortalecimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) nas três esferas de gestão do SUS?

b) Como potencializar a integração entre a educação e a saúde em todas as instâncias federativas, incluindo a participação e o controle social?

c) Como implementar o planejamento para a integração ensino-serviço-comunidade voltados à qualificação e reconhecimento do SUS como espaço de aprendizagem?

d) Quais estratégias podem contribuir para fortalecer práticas de educação popular nos territórios?

e) Quais ações e estratégias podem contribuir para garantir o reconhecimento da participação em atividades de educação permanente em saúde como critérios de avaliação de carreira na saúde?

f) Como contribuir para potencializar a mobilização estudantil com vias à ação como instrumento de fortalecimento de integração ensino, serviço, sociedade e gestão do SUS?

g) Como fortalecer as residências em saúde como estratégia de formação nos serviços, para resolutividade e fortalecimento do SUS?

h) Como assegurar que os programas de pós-graduação contribuam efetivamente para a educação permanente e inovações que fortaleçam o SUS?

i) Quais ações podem ser propostas para fortalecer a defesa da presencialidade na formação em saúde e a integração dos cursos da área da saúde com os serviços e sistemas locais de saúde, como cenários de aprendizagem prática?

Art. 7º Os debates em torno dos temas e eixos da 4ª CMGTES, em conjunto com a avaliação da situação da gestão do

trabalho e da educação na saúde, das condições e processos de trabalho e formação das pessoas nos âmbitos local, regional, estadual e nacional, permitirão a elaboração e aprovação de diretrizes e propostas que visam a implementação e acompanhamento da Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, previstas nos instrumentos de gestão, em uma construção que começa pela base, nos territórios onde as pessoas vivem e trabalham, para garantir a vida e a saúde do povo.

§1º Os referidos debates terão como apoio:

I - O Documento Orientador da 4ª CNGTES elaborado pela Comissão Organizadora Nacional;

II - O Documento Orientador da 2ª CMGTES das etapas Municipal/Regional, Estadual e do Distrito Federal;

III - Os Relatórios das Conferências Livres, desde que incorporadas no processo da Conferência.

IV - Outros textos e documentos relacionados ao tema e objetivos da 4ª CNGTES, considerados pertinentes e que incorporem as realidades locais.

§2º Recomenda-se que a comissão de organização das conferências dê ampla divulgação ao Documento Orientador a partir da diversidade de formatos e canais de comunicação que consideram as especificidades dos vários grupos populacionais.

§3º A fim de criar um ambiente representativo, é fundamental que a formulação seja realizada em grupos de trabalho que integrem as pessoas participantes da conferência de forma paritária nos termos da Resolução CNS n.º 453, de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS E DOS RELATÓRIOS FINAIS

Art. 8º Considerando que as Diretrizes Metodológicas aqui apresentadas têm como pressuposto as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2023, as diretrizes e propostas definidas na 4ª CNGTES podem, de acordo com a avaliação das pessoas delegadas, em cada etapa, repetir ou reafirmar aquelas aprovadas em 2023, trazendo inovações em diálogo com o tema e eixos temáticos da 4ª CNGTES.

Art. 9º O Relatório Final da Conferência Municipal deve ser enviado para a Etapa Estadual até 07 de junho de 2024, contendo as diretrizes e propostas aprovadas na plenária final deliberativa da conferência, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas estadual, e nacional.

§1º As diretrizes e propostas que incidirão sobre a política de gestão do trabalho e educação na saúde na esfera municipal devem ser incorporadas pelo conselho municipal de saúde como subsídios para:

I - A elaboração do Plano de Ação com vistas a viabilizar a implementação e o fortalecimento da Política da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no respectivo território; e

II - A formulação do Plano Municipal de Saúde, elaborado para o período de 2026 a 2029.

§2º O Relatório Final a que se refere o caput deste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da 2ª CMGTES;

§3º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§4º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas pela etapa Estadual deve conter, no máximo, 350 e 700 caracteres com espaços, respectivamente.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO

Art. 10 O artigo 11, c, do Anexo I desta Resolução, indica que, além do seu Relatório Final, a 2ª CMGTES deve elaborar um Plano de Ação relativo ao município, com vistas a contribuir com a ampliação do debate sobre a defesa de uma política de Estado da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do SUS na sociedade, na perspectiva da saúde como direito.

§1º Os Planos de Ação podem contemplar campanhas, fóruns e espaços formativos, entre outros, que incluam estratégias no sentido de manter permanentes os processos de mobilização, por meio da participação popular em defesa do SUS.

§2º Sugere-se que o Conselho Municipal de Saúde busque a previsão orçamentária para o desenvolvimento de seus respectivos Planos de Ação com a sua inclusão na Programação Anual de Saúde, no Plano Municipal de Saúde, de acordo com o Art. 44 da Lei Complementar n.º 141/2012, que determina, que "No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e das trabalhadoras e trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o §2º do Art. 1º da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990".

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde responsável pela realização da etapa Municipal deve estabelecer um processo de monitoramento das diretrizes e propostas aprovadas que incidirão sobre as políticas de gestão do trabalho e educação na saúde nas respectivas esferas.

§1º O monitoramento do cumprimento ou do descumprimento das diretrizes e propostas aprovadas na Conferência, envolve a construção de instrumentos públicos que auxiliem o Conselho de Saúde a preparar suas avaliações sobre os instrumentos de gestão em saúde, bem como a divulgação para a sociedade.

§2º Sugere-se que essas ações contem com suporte financeiro e orçamentário posto no Art. 44, da Lei Complementar n.º 141/2012.

CAPÍTULO VIII DA ACESSIBILIDADE E DA ALIMENTAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS

Art. 12 A 2ª CMGTES deve assegurar a acessibilidade, por meio da implementação dos aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais que sejam livres de barreiras que dificultem ou impeçam a ampla participação de todas as pessoas com deficiência.

Art. 13 Recomenda-se que a 2ª CMGTES observe os parâmetros da Portaria n.º 1.274, de 07 de julho 2016, que trata ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho e do Guia para elaboração de alimentação saudável em eventos (CAISAN/CGAN), incluindo a observação das restrições alimentares decorrentes de alergias, intolerâncias e hábitos alimentares relacionados à religiosidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: ADELSON CELESTINO VITOR DA SILVA

ÓRGÃO: SEMED

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL/ RDA

SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 29 DE *Setembro* DE 2020
Adelson Celestino Vitor da Silva

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDORA: ALBA DE ALMEIDA

ÓRGÃO: SEMED

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 20 DE Julho DE 1969
Alba de Almeida
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDORA: CRISTIANE LIMA DA SILVA

ÓRGÃO: SEMED

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL

1 CARRO: GOL G5 TRENDLINE, VERMELHO, PLACA NOP 0435, ANO 2010/2011.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 20 DE JULHO DE 2020
Cristiane Lima da Silva
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDORA: ANA MICHELE DE PINHO TOMAZ

ÓRGÃO: SEMED

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 22 DE Julho DE 2020
Ana Michele
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDORA: DORANILDE PINTO AZEVEDO

ÓRGÃO: SEMED

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 20 DE JULHO DE 2020
Doranilde Pinto Azevedo
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDORA: ARTEMIS COUTINHO DE BRITO LIRA

ÓRGÃO: SEMED

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO NDTR1

SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 20 DE JULHO DE 2020
Artemis Coutinho de Brito Lira
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDORA: FRANCIELLE MENDONÇA RODRIGUES

ÓRGÃO: SEMED

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL

1 CARRO VOLKSWAGEN - FOX - PRATA - PUV 9206 - 2014.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 20 DE Julho DE 2020
Françiele M. Rodrigues
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDORA: CAROLINE VEIGA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: SEMED

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 20 DE JULHO DE 2020
Caroline Veiga de Oliveira
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDORA: FRANCISCA ELIZABETH PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: SEMED

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 28 DE Julho DE 2020
Francisca Elizabeth P.S. Oliveira
 ASSINATURA DO DECLARANTE